

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO – Nº 032/2020.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de Pinhal Grande/RS e ELDER CASTRO DIAS, com base em Permissivo Constitucional (Art. 37, IX, DA CF/88 e incisos I e II, do Art. 269, da Lei nº 107/1994) e Edital nº 027/2020.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, representado por seu Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Senhor **LUIZ ANTONIO BURIN**, a seguir denominado CONTRATANTE, e **ELDER CASTRO DIAS**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 011.807.520-90, e CI nº 1092327947 SJS-RS, data de nascimento: 28/01/1987, residente e domiciliada na Rua TV Cassel, nº 338, Bairro N. Sra. de Lourdes, no Município de Santa Maria/RS doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de **ENFERMEIRO**, tendo em vista a necessidade urgente, devido ao estado de calamidade pública, conforme declarado pelo Decreto Municipal nº 2.150, de 20 de março de 2020, desenvolvendo suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital nº 027/2020 e admissão a título temporário pela Portaria nº 790/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO.

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá o equivalente ao previsto na Lei Municipal nº 1.176/2004 e suas alterações, pagos em moeda nacional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, com reajuste na mesma época e índice dos demais servidores municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência **pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar de 02 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato antes do seu término, previsto na Cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES.

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão o CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regimento jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelo disposto na Lei Municipal nº 107, de 06 de outubro de 1994.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES.

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Fica eleito o FORO da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por assim haverem acordado, assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma.

Pinhal Grande, 02 de dezembro de 2020.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

ELDER CASTRO DIAS
Contratada